



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**TERMO DE CONTRATO Nº 066/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELE PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, inscrito no CPF sob nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19, com sede a Avenida Santos Dumont nº 1.883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1.005 e 1.006, 10 Andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por Camile Vianna Freitas, inscrita no CPF sob nº 928.915.865-49, Carteira de Identidade nº 08.220.912-08 IEPM/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos adaptados, zero Km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

1.2 Parágrafo Único - Integra esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## 1.3 Descrição do objeto:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
15	01	Unid.	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2022, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, arcondicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica. COTA AMPLA CONCORRENCIA	RENAULT / MASTER MARIM PAS L2H2 ADP ACESS	R\$ 285.500,00	R\$ 285.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura do presente, e vigorará por 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente ao preço unitário constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor total de R\$ 285.500,00 (**duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais**)

3.2 - Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

3.3 - A contagem do prazo a que se refere o inciso 4.2 desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

**3.4** - Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

4.4.90.52.00.2.07.06.10.301.0006.1.0020 – Aquisição de Veículos, Equipamentos, Mobiliários para a Atenção Básica – Fonte de Recurso – 00.02.55

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

5.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

5.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** deverá ser fornecido em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de compra emitido pela Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Termo de Referencia.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 – As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referencia.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referencia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente Termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 1993, com as conseqüências indicadas no Art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.5 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 – Indenização e multas

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1 – É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

13.1. É parte integrante do presente contrato a íntegra do Edital nº 018/2022, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, bem como todos os seus anexos e a Ata de Registro de Preços oriunda do certame e demais documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Será competente o foro da Comarca de Rio Preto, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 02 de junho de 2022.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
**Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde**

---

**Mabelê Comércio de Veículos Eireli - EPP**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: CPF: